



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI No 144/94.

Autoriza doação de lote urbano e dá outras providências.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Alexandre Olmo Talga, nome fantasia, Madeireira Jak, inscrita no CGC sob o nº 866814831000-52, de propriedade do senhor Alexandre Olmo Talga, portador da carteira de identidade nº 5.484.664 - SSP/PR, CPF nº 959.989.349-20, residente e domiciliado na Fazenda Furnas, neste município, imóvel de propriedade da Municipalidade, situado à avenida Tiradentes, quadra 016; lote 0836; identificação 028, com área total de 7.490,60 m<sup>2</sup>; sendo 16 m de frente confrontando com a avenida Tiradentes e com terrenos do patrimônio público e de terceiros; 86,10 m, pelo lado esquerdo, fazendo divisas com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges; 57 m, pelo lado direito, com a rua Jovelino Fernandes de Rezende, e 100,60 m de fundo, também confrontando com terrenos do senhor Glicério da Silva Borges, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único** . A doação, constante do caput deste artigo, tem como objetivo a construção e instalação de uma serraria para fabricação de engradados de madeira.

**Art. 2º** . O imóvel, descrito no artigo anterior, ficará desafetado do domínio público.

**Art. 3º** . O donatário terá prazo de dois anos, a partir da vigência desta Lei, para construir a serraria.

Aprovado em 12/12/94  
pleno municipal  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º . O não cumprimento do encargo estipulado no caput deste artigo enseja na reversão do imóvel ao Município, bem como todo o investimento nele efetuado, sem indenização de qualquer espécie ao donatário.

§ 2º . Constarão da escritura pública de doação, obrigatoriamente, as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade do imóvel e a sua reversão para os casos de não instalação da empresa no prazo fixado nesta Lei ou se esta vier a tornar-se inativa antes do prazo de dez anos, a contar da data da concessão deste incentivo.

Art. 4º . Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a devida escritura a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12  
de dezembro de 1994.

José Mauro Stábile  
Prefeito Municipal